



LEI Nº 7.531 DE 21 DE MAIO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO CIRANDA – MÚSICA E CIDADANIA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto Ciranda – Música e Cidadania.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.532 DE 21 DE MAIO DE 2026.

CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO PRIMEIRO DE MARÇO A SER COMEMORADO NO DIA 01 DE MARÇO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e inclui-se no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Sociais do Município de Cuiabá o "ANIVERSÁRIO DO BAIRRO PRIMEIRO DE MARÇO" a ser comemorado anualmente no dia 01 (primeiro) de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.533 DE 21 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O "CARNAVAL DO BLOCO UNIDOS DO ARAÉS".

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Cuiabá o Carnaval do Bloco Unidos do Araés, a ser realizado toda primeira sexta-feira que antecede a data comemorativa do carnaval brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.534 DE 21 DE MAIO DE 2026..

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA CUIABANA".

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cuiabá, a Semana Municipal de valorização da Cultura Cuiabana, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em que se celebra o aniversário de fundação de Cuiabá.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Cultura Cuiabana o conjunto de tradições, expressões artísticas, bens materiais e imateriais, saberes e manifestações culturais que configuram a identidade cultural histórica e contemporânea da população cuiabana, incluindo seus elementos musicais, gastronômicos e sociais.

Art. 3º A Semana Municipal de valorização da Cultura Cuiabana tem por finalidades:

I – promover e difundir o conhecimento, a preservação, a fruição e a valorização das diversas expressões culturais do povo cuiabano;

II – incentivar o respeito, a preservação e a transmissão intergeracional dos bens materiais e imateriais;

III – estimular a participação popular em atividades artísticas, educativas, históricas e festivas;

IV – fomentar a integração entre as políticas públicas de cultura, educação, turismo e desenvolvimento social;

V – apoiar iniciativas comunitárias, coletivos artísticos e tradições populares;

VI – fortalecer a identidade cultural e a autoestima da população cuiabana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.535 DE 21 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS – LEI ESPAÇO SOLIDÁRIO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Incentivo às Associações Sem Fins Lucrativos, denominada "Lei Espaço Solidário".

§ 1º A Política de que trata esta Lei consiste no estímulo à participação de associações sem fins lucrativos em feiras públicas realizadas em áreas municipais.

§ 2º As feiras públicas referidas no § 1º poderão ser:

I – temporárias, de caráter eventual ou sazonal, como festivais culturais, gastronômicos, exposições temáticas e feiras itinerantes;

II – permanentes, em espaços públicos fixos e contínuos destinados à exposição e comercialização de produtos, como feiras livres permanentes, mercados públicos e centros de convivência comunitária.

Art. 2º A reserva prevista no art. 1º corresponderá ao mínimo de 5% (cinco por cento) e ao máximo de 10% (dez por cento) dos espaços disponíveis, observados os critérios de proporcionalidade e viabilidade técnica.

Art. 3º Poderão participar da Política de que trata esta Lei as associações sem fins lucrativos que comprovem:

I – regularidade jurídica, mediante estatuto social registrado;

II – inscrição ativa no CNPJ;

III – atuação em áreas de interesse social, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos humanos.

Art. 4º As receitas obtidas pelas associações nos espaços concedidos deverão ser integralmente destinadas às suas finalidades institucionais e projetos sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.536 DE 21 DE MAIO DE 2026.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.063, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE ESCAPAMENTOS AUTOMOTIVOS ALTERADOS (OS DE EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS), NACIONAIS E IMPORTADOS, DESTINADOS AO MERCADO DE REPOSIÇÃO, COM RUÍDOS ACIMA DO DETERMINADO POR LEI.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 7.063, de 27 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a regulamentação dos níveis de ruído produzidos por motocicletas e veículos similares no Município de Cuiabá, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º Altera o art. 1º e os §§ 1º e 2º da Lei nº 7.063, de 27 de fevereiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas para coibir a emissão excessiva de ruídos por motocicletas e veículos similares, visando à preservação da saúde pública, do meio ambiente e do sossego da população.

§ 1º Fica proibida a circulação de motocicletas e veículos similares que emitam ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação federal vigente, especialmente pela Resolução nº 418/2009 do CONAMA e pelas normas do CONTRAN.

§ 2º O nível máximo permitido será de até 99 decibéis (dB(A)) a 50 cm do escapamento, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). (NR)

§ 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente. (AC)

§ 4º A comprovação da infração será feita por meio de medição com equipamento decibelímetro ou por laudo técnico expedido por autoridade competente. (AC)

§ 5º O proprietário ou condutor de motocicleta ou veículo similar, emitindo ruído acima do permitido, incorrerá nas sanções previstas nos artigos 577, 721, 723, e 760 da Lei Complementar nº 04/1992." (AC)

Art. 3º Acrescenta o art. 2º e parágrafo único à Lei nº 7.063, de 27 de fevereiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É proibida a modificação do sistema de escapamento original do fabricante com o objetivo de aumentar o nível de ruído, salvo autorização expressa do órgão competente. (AC)

"Parágrafo único. Oficinas mecânicas flagradas realizando modificações indevidas estarão sujeitas a multa equivalente a 20 UPF/MT e à interdição do estabelecimento em caso de reincidência". (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

